



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 604/2021

### ***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Lei 2317/2019 passa a constar com a seguinte redação:

*II – AUTORIZATÁRIO: A pessoa física ou jurídica a quem é outorgado o Termo de Autorização para a prestação do Serviço de Táxi no município de Carandaí-MG.*

**Art. 2º** O art. 12 da Lei 2317/2019 passa a constar com a seguinte redação:

*Art. 12 - Para receber a outorga do serviço, o autorizatário precisa apresentar:*

*I – Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, contendo a informação que exerce atividade remunerada;*

*II – Conclusão de curso de formação profissional para taxista, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica, elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo órgão gestor de transporte do município de Carandaí;*

*III – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;*

*IV – Apresentar folha-corrída e/ou Certidão Criminal, atualizada e expedida a menos de 30 dias;*

*V – Comprovante de residência no município de Carandaí-MG há pelo menos 02 (dois) anos;*

*VI – Alvará de licença para a atividade.*

*§1º Os taxistas auxiliares deverão, igualmente, atender os requisitos acima, mas já receberão uma autorização provisória para o serviço após a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, IV, V e VI, possibilitando o exercício da atividade até a finalização da documentação.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*§2º No caso de pessoa jurídica, além dos documentos previstos acima, deverão ser apresentados:*

- a) Contrato Social ou equivalente;*
- b) Alvará de Licença de Localização;*
- c) Certificado de Regularidade Jurídica Fiscal;*
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND – junto ao INSS;*
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS – perante o FGTS;*
- f) Certidão Negativa de Débitos para com o Município, Estado e União;*
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.*

**Art. 3º** O parágrafo 1º do art. 43 da Lei 2317/2019 passa a constar com a seguinte redação:

*§ 1º Aos permissionários que se submeterem ao reenquadramento da outorga é garantido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequar o seu veículo às novas regras, contados da publicação desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado em caso de situação de calamidade pública, ou a critério da Administração, mediante decreto municipal devidamente fundamentado.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
Vereador

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei, que tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da lei estadual nº 15.775/2005, e ainda estender o prazo para que os taxistas do município se adequem às regras estabelecidas na lei 2317/2019, que regulamentou o serviço de táxi em nossa cidade.

De acordo com as atuais disposições da lei, o prazo para adequação se esgota em julho do corrente ano. Referida medida se faz necessária em virtude das dificuldades impostas pela pandemia do Covid19, que tem criado sérias barreiras ao cumprimento desta lei.

Afinal, muitos taxistas precisam fazer a troca de seus veículos, e atualmente não conseguem em virtude da demora na entrega ocasionada pela paralisação de diversas montadoras em nosso país. Somado a isto, temos que destacar as dificuldades impostas também pela alta no preço dos veículos, e a queda no número de passageiros transportados, em virtude da paralisação de diversas atividades econômicas.

Diante do exposto, é preciso aumentar o prazo para adequação, de maneira a não prejudicar os profissionais que desempenham esta atividade.

Entendendo ser justa a medida, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de junho de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
Vereador

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
Vereador